



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N.º: 10680/002.981/91-46

Sessão em 20 de outubro de 1993

Acórdão n.º. 107-0.703

Recurso n.º.: 071.550 - PIS DEDUÇÃO - Ex. 1988

Recorrente : IMAB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ltda

Recorrida : Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte - MG

PIS DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA

Aplica-se nos procedimentos intitulados decorrentes ou reflexos o decidido sobre a ação fiscal que lhes deu causa, em razão de terem suporte fático comum.

Recurso recebido como complemento à Impugnação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso interposto por IMAB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ltda.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM, a fim de que sejam adequados ao que for decidido no processo principal, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado..

Sala das Sessões - DF, em 20 de outubro de 1993.


RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO - PRESIDENTE


MARIANGELA REIS VARISCO - RELATORA


LUCIANA DE CASTRO CORTEZ - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL



PROCESSO N.º: 10680/002.981/91-46

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

Acórdão n.º: 107-0.703

Visto em :

24 JAN 1994

Sessão de :

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: MAXIMINO SOTERO DE ABREU, NATANAEL MARTINS, JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, EDUARDO OBINO CIRNE LIMA e DÍCLER DE ASSUNÇÃO. ↗:



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Acórdão n°. 107-0.703

Recurso n°. 071.550

Recorrente : IMAB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ltda.

RELATÓRIO

IMAB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ltda., já qualificada nos Autos, recorre a este Colegiado pleiteando a reforma da Decisão de Primeiro Grau, às fls. 30/31, proferida no julgamento da Impugnação ao Auto de Infração de fls. 03/06.

Trata o presente procedimento de lançamento derivado de fiscalização do Imposto de Renda-Pessoa Jurídica, na qual foi constatada redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando, conseqüentemente, insuficiência na base de apuração da contribuição para o PIS, calculado a partir do Imposto de Renda, conforme estabelecido no art. 3º., letra "a" e parágrafo 1º. da Lei Complementar n°. 07/70, juntamente com o art. 480 do RIR/80.

Na Impugnação, tempestivamente apresentada, a Contribuinte requer que se estendam a este processo as razões de defesa oferecidas no processo principal. Assim, a Decisão singular, acompanhando o que fora decidido naquele processo, considerou a ação fiscal procedente em parte.

Cientificada, pela peça recursal de fls. 35, manifestou a Empresa seu inconformismo, invocando o princípio da decorrência, em face do Recurso apresentado no processo matriz.

Aquele processo (n°. 10680/002.985/91-05) foi objeto de Apelo para este Conselho, onde recebeu o n°. 102.570 e, julgado nesta mesma Câmara, na Sessão de 18.out.93, foi, por unanimidade de votos, recebido como complemento à Impugnação face à inovação na prova, retornando, por consequência, à Repartição de origem, para que, em respeito ao duplo grau de jurisdição, seja apreciado.

Este o relatório.

27:



Acórdão n.º: 107-0.703

VOTO

Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO, Relatora.

O Recurso, por atender aos pressupostos legais exigidos para sua admissibilidade, deve ser conhecido.

Como visto no relato feito, trata o presente de tributação reflexa de procedimento fiscal instaurado contra a Recorrente, para cobrança de Imposto de Renda-Pessoa Jurídica - também objeto de Recurso a este Colegiado que, julgado e firmado pelo Acórdão n.º. 107-0.671, retorna à Repartição de origem para correção de instância.

Em consequência, igual sorte colhe este feito, que lhe é decorrente, na medida exata da coerência de tramitação.

Razão porque, diante do exposto, e do mais que do processo consta, determino o retorno dos Autos à Repartição de origem, a fim de que sejam ajustados ao que for decidido no processo matriz.

É como voto.

Brasília-DF, em 20 de outubro de 1993.


Mariângela Reis Varisco
Relatora